



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 69 / 2021 . mjose

DATA : 1/06/2021	
NIPG : 3047/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 3951/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Consulta Prévia - Peças do procedimento – CEREJA&CO MERCADINHO-MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/PROMOÇÃO E MERCHANDISING

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 04-06-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento- CEREJA&CO MERCADINHO-MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/PROMOÇÃO E MERCHANDISING.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 02-06-2021

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 29/05/2021, do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 3556/21, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/PROMOÇÃO E MERCHANDISING, para a CEREJA&CO MERCADINHO

Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia conforme informação do Técnico Superior Diogo Raimundo

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço e autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

-Silvia Maria Lopes de Almeida Rocha;

-Manos Grafica;

-Luis Carlos Borges Almeida;

De acordo com a informação reportada pela Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 28/05/2021, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 518/2021.

Conforme informação do Técnico Superior o preço foi fixado, com base na contabilização dos custos e serviços semelhantes, (REGISTO (DOC 4919/19 -Festa da Cereja 2019 –Aquisição de serviços gráficos, material de promoção e divulgação),(REGISTO DOC 4590/20 -Aquisição de material informativo das regras de seguranças impostas pela DGS. COVID 19), utilizando regra de três simples, diretamente proporcionais, à medida que uma dessas grandezas aumenta, a outra também aumenta e na mesma proporção em que se apurou que o preço médio previsional seria de €11.550,00.

Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP):

Diogo José Pinto Raimundo.....	Presidente
Ana Margarida Campos Duque Dias.....	1.º Vogal efectivo
Ana Catarina Ramos Teixeira.....	2.º Vogal efetivo
Carla Cristina Branco Caseiro Victor.....	1.º Vogal Suplente

Cristina Maria Chincalece Feliciano.....2º Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (nº 5 do art.º 67º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71. do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :**Propomos:**

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

A Técnica Superior,



(Maria José Costa)

01-06-2021 M^aJose Costa